

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.308, DE 2021

Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1308, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Nilto Tatto institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável a ser observada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Para isso, o poder público adotará na elaboração de planos, programas, políticas e ações os objetivos e metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 14, RICD).

Nesta CMADS, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1308 de 2021 institui uma das políticas mais importantes em prol do desenvolvimento sustentável: a Agenda 2030. Essa agenda da Organização das Nações Unidas - ONU é um documento histórico que possui um conjunto de objetos e metas abrangentes, de longo alcance e centrado nas pessoas.

Em um momento que lutamos para que todos possam ter uma vida digna, a Agenda 2030 segue na mesma direção ao reconhecer que “a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável”¹.

Dessa forma, nobres Colegas, cito trechos da introdução da Agenda 2030, como forma de demonstrar a sua importância para o desenvolvimento sustentável, bem como para o combate à pobreza, fome e desigualdade²:

3. Nós resolvemos, entre agora e 2030, acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais. Resolvemos também criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais.

4. Ao embarcarmos nesta grande jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém será deixado para trás. Reconhecendo a dignidade da pessoa humana como fundamental, queremos ver os Objetivos e metas cumpridos para todas as nações e povos e para todos os segmentos da sociedade. E faremos o possível para alcançar, em primeiro lugar, aqueles que ficaram mais para trás.

1 Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 28.set.2023.

2 Ibidem.



Para atingir esses objetivos, os países se comprometeram a alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental – de forma equilibrada e integrada, e adotaram este importante plano de ação que possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e os respectivos indicadores para acompanhá-las.

Dessa forma, o PL 1308 de 2021 é uma importante proposição em tramitação nesta Casa e vem para auxiliar na implementação da Agenda 2030 em nosso país. Para isso, ele estabelece a “Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, com objetivos, competências do Poder Público, participação popular e acompanhamento de sua implementação.

Além disso, a adoção dessa política irá “auxiliar o nosso país a garantir um desenvolvimento sustentável em conformidade com o fundamento da dignidade da pessoa humana e o princípio ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ambos presentes nossa Carta Magna”, conforme afirma o Deputado Nilto Tatto.

Assim, considerando a relevância da matéria para a proteção do meio ambiente, bem como para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1308, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2023-15710

